J. 379/01

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 21 / 8 / 2001

PROJETO DE LEI Nº 021/2001

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu 21 de 08 de 2001
Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a modificação da redação do art. 22, do Inciso I do art. 23, e do Parágrafo Único do art. 31 e acrescenta o inciso VI ao art. 23 da Lei 2.274/98, que dispõe sobre reformulação do Estatuto do Magistério, na forma em que dispõe, e dá outras providências.

A SANÇÃO
EM 21 / 08 / 2001
A) x
Presidente

Art. 1º - O art. 22, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
21 / 08 / 2001

"Artigo 22 – Superado o motivo que der causa à readaptação que trata o artigo anterior, o servidor deverá retornar ao exercício da regência de classe".

Art. 2º - O Inciso I, do art. 23, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

"I – Gratificação de exercício pelo Magistério, sendo esta vantagem representada por 50% do salário base do professor, desde que exerça regência de turma".

Art. 3º - O Parágrafo Único do artigo 31, da Lei 2.274/98, passa a ter a seguinte redação:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
21/08/2001
C.M.IGA

"Parágrafo Único – Incorpora-se aos proventos da aposentadoria, as gratificações previstas nos incisos I, III, IV, V e VI do artigo 23 desta Lei, desde que recebidas, ininterruptamente, nos três últimos anos de atividade no exercício de regência de turma perante o serviço público municipal."

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 30 / 08 / 2001
Rubrica do Presidente

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 28 / 08 / 2001
x
Rubrica do Presidente

IGARASSU

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 21 / 8 2001

Art. 4º - Acrescenta-se o Inciso VI ao art. 23, da Lei 2.274/98, com a seguinte redação:

"Inciso VI – A Equipe Técnico-Pedagógica, terá gratificação de 30% sobre o seu salário base".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2001.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, 15 de agosto de 2001.

A SANÇÃO
EM 21 / 08 / 2001
A) <
Presidente

Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 21 de 08 de 2001
Presidente

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21 / 08 / 2001
A)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
21/08/2001
C.M.IGA
A)

Aprovado em 2a discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 30 / 08 / 2001
Rubrica do Presidente

Aprovado em 1a discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 28 / 08 / 2001
A)
Rubrica do Presidente

PREFEITURA IGARASSU do povo